

## CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

EMPREGADORA...: IPP - INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO PARADESPO CNPJ...: 09.235.890/0001-95  
ENDEREÇO.....: TAMOIOS NÚMERO.: 1508 COMPLEMENTO:  
BAIRRO.....: VILA IZABEL CIDADE.: CURITIBA ESTADO: PR  
EMPREGADO.....: NÁNDRIA STRAUBE DE PAULA CTPS NR: 5843091 SERIE: 0050- UF: PR  
VIGÊNCIA.....: 45 DIAS PERÍODO: 10/10/2018 a 23/11/2018 FUNÇÃO.: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
REMUNERAÇÃO...: R\$ 600,00 POR: MÊS HORAS SEMANAIS: 20,00  
HORÁRIO.....: Segunda-feira 13:00 às 17:00  
Terça-feira 13:00 às 17:00  
Quarta-feira 13:00 às 17:00  
Quinta-feira 13:00 às 17:00  
Sexta-feira 13:00 às 17:00  
DESCANSO SEMANAL Domingo

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer a função supra ou na qual demonstre melhor capacidade de adaptação, desde que compatível com sua condição pessoal, de acordo com a remuneração e horário de trabalho acima especificados.

2 - O local da prestação do serviço será o endereço da EMPREGADORA ou onde esta lhe designar, conforme Parágrafo 1º do Artigo 469, da C.L.T.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Em caso de danos causados pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no Parágrafo 1º do Artigo 462 da C.L.T.

6 - Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da C.L.T., conforme o caso.

7 - Vencido o período experimental acima e pelo interesse das partes fica acordada a possibilidade de sua prorrogação por até 90 dias, e continuando o EMPREGADO a prestar serviços à EMPREGADORA, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

8 - E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO que dela dará o competente recibo.

CURITIBA, 10 de Outubro de 2018

\_\_\_\_\_  
Testemunha

*Nândria Straube*  
\_\_\_\_\_  
Empregado ou Responsável

\_\_\_\_\_  
Testemunha

IPP - INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO PARADESPO  
